

# NAS DOBRAS DO (IM)POSSÍVEL: UMA FORMAÇÃO HUMANIZADORA DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

David da Silva Pereira<sup>1</sup>  
Jacqueline Lidiane de Souza Prais<sup>2</sup>

*A profissionalização é um processo através do qual os trabalhadores melhoram o seu estatuto, elevam os seus rendimentos e aumentam o seu poder/autonomia.*

Mark Guinsburg *apud* António Nóvoa (1992)

Esta investigação busca explicar o processo de convergência possível entre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DCN-EDH) – Parecer n°. 08/2012 – CNE/CP e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação Docente (inicial e continuada) para a Educação Básica (DCN-FDEB) – Parecer n°. 01/2015 – CNE/CP. Trata-se de um processo intencional, cuja tessitura procura envolver os aspectos fundamentais pertinentes à construção do docente como um ser que participará, privilegiadamente, da constituição da formação de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, de idosos e, ao final, do ser humano.

## Contexto

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, o Brasil vence um longo período ditatorial e ingressa, definitivamente, em um Estado Democrático de Direito. O fundamento desse Estado está disposto no art. 1°. Da dessa Constituição Cidadã, em especial, no inciso III, por meio da dignidade da pessoa humana.

É esse valor fundamental que orienta toda a normatização legal e infralegal no território nacional e submete, inclusive, as normas anteriores por meio do fenômeno da recepção. Assim, diz-se das leis anteriores a 05 de outubro de 1988 que foram ou não recepcionadas pela Constituição. Em caso positivo, permanecem no ordenamento e produzem efeitos. Em caso negativo, perdem completamente o valor e a força normativa.

Pois bem, oito anos após a promulgação da Constituição foi sancionada a Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reformou profundamente o sistema de ensino brasileiro e instituiu dois níveis de ensino ou de educação escolar – o básico e o superior (art. 21, LDBEN).

O ensino básico foi organizado em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O ensino superior, da mesma forma, em graduação e pós-graduação. Cada um desses níveis comporta subdivisões ou seções, ora dada pela própria lei federal, ora pelos sistemas estaduais, distritais e municipais. Atualmente nesses níveis de Ensino todos os entes da Federação brasileira, conforme as competências e prioridades estabelecidas na própria Constituição da República (arts. 205 ao 214) e pela própria LDBEN (arts. 9°. ao 18).

A docência da Educação Infantil e nos denominados Anos Iniciais do Ensino Fundamental é autorizada a aqueles que concluem o Curso Superior em Pedagogia ou o Normal Superior. A atividade do ensino é realizada nos Anos Finais da Educação Básica e no Ensino Médio por aqueles

---

<sup>1</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Cornélio Procopio, Paraná, Brasil. E-mail: [davidpereira@utfpr.edu.br](mailto:davidpereira@utfpr.edu.br).

<sup>2</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: [jacklidiane@utfpr.edu.br](mailto:jacklidiane@utfpr.edu.br).

que obtiveram uma Licenciatura específica em um dos campos disciplinares... Matemática, Português, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, entre outras. Na Educação Superior, a docência é atividade própria dos especialistas, mestres e doutores. Trata-se de pessoas que obtiveram tais títulos acadêmicos em Cursos de Pós-Graduação. Assim, em síntese, leciona na Educação Básica aquele que cumpriu uma Graduação (primeira etapa da Educação Superior) e leciona em Cursos de Graduação da Educação Superior aqueles que cumpriram uma formação em Pós-Graduação (segunda etapa da Educação Superior).

Há outras especificações quanto à docência da Educação Superior, mas, ao que interessa a esta abordagem, não há diferença significativa posto que a formação oferecida aos docentes deve ocorrer em Graduação e em Pós-Graduação com vistas ao aprimoramento da prática do ensino.

Nesse contexto, interessa compreender os Pareceres do Conselho Nacional de Educação como coletâneas de informações relevantes que fundam a decisão de aprovação de espécies normativas que obrigam a todos os educadores – as resoluções. É por meio dessas resoluções que as Diretrizes Curriculares Nacionais passam de estudos às normas e, além de subsidiarem a compreensão histórica e presente dos temas que regulamentam, obrigam educadores e docentes quanto aos rumos a serem seguidos em cada localidade deste país.

É assim que um sistema de ensino complexo, com níveis e etapas distintas, exige formações também específicas para a docência em cada um desses segmentos.

Ao que interessa à compreensão de uma convergência entre as DCN-EDH e as DCN-FDEB, cabe lançar luzes sobre as duas etapas previstas nesses documentos como fundamentais à construção da prática docente: a formação inicial e a formação continuada.

Muito se escreve a respeito, mas a Resolução n. 01/2015 (BRASIL, 2015) pacificou as controvérsias ao estabelecer, em seu item II, intervalos de carga horária para cada uma das formações que se segue à Inicial voltada ao magistério. Nesse sentido, é continuada toda a formação que sucede a obtenção de uma licença para ensinar. A esse processo formativo se atribui o título de Formação Continuada.

Portanto, situadas as linhas gerais do sistema de ensino brasileiro e as exigências formativas para a docência em cada nível, é preciso reiterar que a Formação Inicial tem lugar nas escolas formadoras de docentes, principalmente as Instituições de Ensino Superior (IES), assim como a Formação Continuada ou em Serviços tem lugar privilegiado na escola.

Feita essa contextualização, passa-se à explicação da convergência como objeto de estudo e da metodologia empregada para a análise. Ao final, alguns elementos são anotados a título de possibilidades de compreensão dessa convergência entre formação humanizadora e humanização dos atores com vistas à profissionalização docente.

### **Convergência: movimento e profissionalização**

Procurar na leitura conjunta dos Pareceres n°. 08/2012 e n°. 01/2015 sobre as DCN do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, uma possível convergência entre educação humanizadora e humanização profissional docente é um desafio para todos aqueles que ensinam e se preocupam com a dimensão libertária dessa formação.

Mais do que doutrinar ou disciplinar os corpos, como descreveu o Foucault de Vigiar e Punir, a dimensão do cuidado na docência exige outra compreensão da construção da relação professor-aluno no cotidiano escolar. Outra compreensão no sentido de que vá além do reproduzir, do transmitir, do disciplinar os corpos desde muito cedo.

A humanização pressupõe a construção de uma relação professor-aluno fundada na dignidade da pessoa humana em um processo de construção paulatina de um agir profissional voltado à construção da autonomia de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e, em

suma, todas as formas e possibilidades do humano. Tal abrangência está vinculada à compreensão ampla do processo educativo que compreende uma formação ao longo da vida e não apenas pontuada em determinado intervalo etário.

Ocorre fundamentalmente a partir da tomada de consciência, necessariamente do profissional, quanto à significação do seu agir e da necessidade de um cuidar que inicia consigo para, depois, poder voltar-se ao aluno como um sujeito e não um objeto de sua atuação. É nesse contexto que a EDH não é uma teoria ou um conjunto de conteúdos programáticos. Consiste, fundamentalmente, em um agir que desafia a prática costumeira, que provoca uma transformação no ser educador e naqueles que o rodeiam, desde os mais simples profissionais até às chefias educacionais, além de envolver, sobretudo, relações promotoras de encontros significativos e fecundos quanto à humanização.

António Nóvoa (1992), ao discutir a profissionalização docente já apontava essa preocupação com um novo agir do professor diante do seu cotidiano e dos seus desafios. O Foucault do “cuidado de si”, ainda que não diretamente, enfrentou a questão do necessário cuidado do sujeito consigo, não apenas na dimensão corporal, psíquica, mental, mas principalmente na dimensão atitudinal em relação ao outro.

O professor é, fundamentalmente, um cuidador. Mas não é apenas isso. É um cuidador que cultiva sonhos. Trata-se de uma capacidade humana – o sonhar – bem como o perseguir esses sonhos. Nesse sentido, humanizar-se e participar da humanização do outro compreende uma atividade que demanda disposição para estar junto, discutir caminhos possíveis, criar com o outro, entre outras possibilidades que potencializam o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos.

## **Materiais e metodologia**

Este processo investigativo faz uso de instrumentos normativos que se destinam a orientar a prática educacional realizada nas escolas de todo o país. É bom lembrar que a norma produzida pelo Conselho Nacional de Educação na forma de Resoluções não se constitui em referência, posto que é constituída a partir de inúmeros textos e de outras normas.

Nesse sentido, a Resolução depende de um documento anterior que a fundamenta e a constitui e que é denominado Parecer. Assim, é por meio da aprovação de um Parecer elaborado por um dos Conselheiros que uma Resolução é aprovada. Por isso, o esforço de análise foi centrado nos Pareceres que fundamentam, respectivamente, as DCN-EDH e as DCN-FDEB.

Assim, trata-se de uma análise documental com um fim específico que consiste em enxergar as convergências possíveis entre as DCN-EDH e da FDEB.

Para tanto, fez-se uso da hermenêutica como campo do conhecimento que se dispõe a compreender a finalidade profunda das normas. Apesar do Parecer não constituir em si uma norma, é o fundamento da Resolução e, portanto, para o fim estabelecido possibilita mais pistas a respeito da convergência possível.

## **Resultados e discussão**

Da análise dos Pareceres mencionados, verifica-se a preocupação expositiva quanto aos fundamentos e princípios, seguidos de uma discussão acerca da escola como o lugar de formação.

Esse é justamente um primeiro ponto de convergência entre a formação em EDH e a formação continuada da FDEB que consiste na identificação da escola como o lugar desses processos de aprimoramento profissional. Destaca-se que não é mais um lugar, mas o lugar que possibilita uma formação significativa, compartilhada, promotora de autonomia e de humanização.

Essa questão primeira é desenvolvida no Parecer n.º. 08/2012 no item 3 da parte I, que trata da “Escola como o lugar e o tempo da EDH”. No Parecer n.º. 01/2015, a questão é desenvolvida na parte 2 do documento, que estabelece as Diretrizes atuais para a formação docente, em especial, quanto á formação continuada. Mais uma vez, é a escola que recebe a atenção especial como esse lugar da formação, ainda mais a partir da conquista do 1/3 da jornada profissional em atividades remuneradas fora de sala de aula, entre as quais a formação. Há muito para construir nesse campo, pois implica em reorganizar a prática e também a compreensão desse lugar que é ao mesmo tempo educacional, mas que é para o docente o lugar do seu trabalho, da produção de um cuidado consigo e com o outro.

Tal perspectiva implica em desconstruir a escola como um lugar de reproduções e de transmissões do saber acumulado para uma instituição que produza e irradie saberes sobre si e sobre os seus sujeitos. Acima de tudo, a escola precisa se reconhecer como instituição que contribui para a autonomização dos sujeitos – compreendidos aí o professor, os gestores, os alunos e os familiares desses alunos. A escola precisa ser, nesse sentido, o lugar de cultivo dos sonhos e ter como protagonista a relação professor-aluno fundada em um respeito profundo ao ser humano e a uma busca contínua do descobrir-se para a vida e para a realização desses sonhos.

Nessa direção, o Parecer n.º. 08/2012 já previu que a EDH participe tanto da formação na Educação Básica quanto na Educação Superior, não apenas por meio de aulas e projetos, mas por atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração escolar e universitária. Quanto a essa expressão, em todo o tempo nesta investigação foi compreendida como uma escola, ou seja, o lugar de uma formação inicial docente e, também, um agente fundamental de apoio da formação continuada nas escolas de Educação Básica. Contudo, é preciso que também a Universidade passe por esse processo de transformação a partir da reflexão sobre a prática dos “formadores de formadores”.

Assim, a formação inicial e continuada efetivamente humanizadora prescinde de uma aproximação entre a escola e a universidade, entre a Educação Básica (lugar do trabalho docente) e a Educação Superior (como lugar da formação dos futuros docentes, mas também como um lugar de prática docente). Nessa perspectiva, ainda que por força da norma – as Resoluções n.º. 01/2012 e n.º. 02/2015 – impõem aos Cursos Superiores, e de modo especial às Licenciaturas, um ajuste dos Projetos Pedagógicos de Cursos com vistas a essa humanização da formação, já no processo da Formação Inicial, mas também por meio da Formação Continuada a partir de ações de ensino, extensão, pesquisa e administrativas.

### **Considerações finais**

Dessa forma, conclui-se este artigo com duas certezas:

A primeira é a de que a análise documental desses Pareceres revela uma convergência entre os propósitos da EDH e da FDEB quanto à humanização da prática docente e da construção da relação professor-aluno em escolas, mas que se inicia nos processos formativos Inicial, ainda nas IES, e se consolida na escola, por meio da Formação Continuada.

A segunda é a de que ainda há muito por compreender dessa leitura conjunta de Pareceres, aparentemente separados pelo tempo (2012-2015), mas que demandam um esforço profundo de docentes em atividades, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, ou seja, tanto de profissionais em formação quanto dos seus formadores.

Em síntese, a ideia de que a formação nunca é concluída contribui muito na perspectiva de um olhar para si, para cuidar de si e para promover o cuidado com o outro, o aluno, mas que pode ser ao mesmo tempo um professor.

Podem iluminar investigações futuras trabalhos e leituras como as de Ítalo Calvino sobre os Saberes para o Próximo Milênio (que é o atual), de Milton Santos sobre a Globalização e sua perversidade, de José Saramago, por meio de seu Ensaio sobre a Cegueira, além de leituras do campo dos Direitos Humanos, como as de Flávia Piovesan, que toma os direitos humanos como uma possibilidade de diálogo supranacional e efetivamente global. Tratam-se de possibilidades a continuar a explorar.

## Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n.º. 9.394**, sancionada em 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer n.º. 08**, homologado, despacho publicado em 30 de maio de 2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Brasília: CNE/CP, 2012.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução n.º. 01**, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – **Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação (Inicial e Continuada) Docente para a Educação Básica**. Brasília: CNE/CP, 2012.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer n.º. 02**, homologado, despacho publicado em 25 de junho de 2015, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Brasília: CNE/CP, 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução n.º. 02**, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – **Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação (Inicial e Continuada) Docente para a Educação Básica**. Brasília: CNE/CP, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2014, 42. ed.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade III: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 2007, 9. ed.

NÓVOA, A. “Formação de Professores e Formação Docente”. In: **Repositório da Universidade de Lisboa**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1992. Disponível em: <[http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4758/1/FPPD\\_A\\_Novoa.pdf](http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4758/1/FPPD_A_Novoa.pdf)>. Acesso em: 20, abr. 2015.